

Portaria

O decreto-lei nº....., de aprova o regime jurídico de autonomia de gestão dos museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos dependentes da Direção-Geral do Património Cultural e das Direções Regionais de Cultura.

Este novo regime jurídico caracteriza-se por uma maior autonomia de gestão, pela delegação de competências nos diretores dos museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos que lhes permite tomar decisões quanto à sua atividade e programação, combinando a autonomia de gestão com as vantagens que advêm da racionalização de alguns serviços, nomeadamente quanto à partilha de recursos comuns centralizados.

Os museus, os monumentos, os palácios e os sítios arqueológicos constituem unidades orgânicas dotadas de órgãos próprios de gestão – o diretor.

A autonomia de gestão consiste na concessão à unidade orgânica da faculdade de tomar decisões relativamente à sua organização e atividade, no quadro das competências atribuídas ao seu diretor, e tendo em conta os recursos que lhe são atribuídos.

Para a concretização desta gestão mais autónoma, a lei prevê que o diretor da unidade orgânica celebre com a administração do património cultural um contrato plurianual de gestão pelo prazo da respetiva comissão de serviço.

Assim, nos termos do nº7 do artigo 9º do decreto-lei nº..., de..., manda o Governo, pelo membro do Governo responsável pela área da Cultura, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

1. A presente portaria aprova a minuta do contrato plurianual de gestão a celebrar entre a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) ou as Direções Regionais de Cultura (DRC) e os diretores das unidades orgânicas constituídas por museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos.
2. A minuta referida no número anterior é aprovada em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Âmbito

A presente portaria aplica-se aos contratos plurianuais de gestão a celebrar com os diretores das unidades orgânicas previstas no artigos 6º do decreto-lei nº..., de..., serviços dependentes da DGPC e das DRC.

Artigo 3º
Plano estratégico

O plano estratégico a apresentar pelo diretor da unidade orgânica deve incluir uma visão de futuro consubstanciada numa política orientadora relativa aos grandes objetivos que a unidade orgânica pretende alcançar, sempre em consonância com as políticas nacionais definidas para o setor, designadamente, definição de metas a médio e longo prazo, definição de metodologias, planos de ação, mobilização de recursos, definição de processos de implementação e definição das respetivas medidas de avaliação.

Artigo 4º
Objetivos e metas

O contrato plurianual de gestão deve incluir os objetivos e metas a atingir para a unidade orgânica e as linhas orientadoras da atividade e programação a implementar, durante a sua vigência, no que respeita:

- a) À reflexão sobre a missão da unidade orgânica;
- b) Ao estudo, investigação e interpretação das coleções e dos espaços patrimoniais e arqueológicos;
- c) Ao estudo e valorização dos espaços patrimoniais e sítios arqueológicos;
- d) À definição de uma política de incorporações, consubstanciada num programa de atuação objetivo, nomeadamente, na caracterização dos bens culturais incorporáveis;
- e) Ao inventário e à política de gestão de coleções;
- f) À conservação e restauro das coleções;
- g) À conservação, restauro e salvaguarda do património imóvel, património integrado;
- h) Ao cumprimento de uma política de reservas, em conformidade com a especificidade das coleções e dos espaços;
- i) A assegurar as condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e a integridade dos bens culturais, bem como dos visitantes, do pessoal e das instalações, nomeadamente, aprovar o plano de segurança, o plano de emergência, o plano de manutenção e o plano de conservação e salvaguarda;
- j) À elaboração de material interpretativo para a apresentação das coleções, dos monumentos e/ou dos sítios arqueológicos, tais como legendas, textos de sala, guias, *apps*;

- k) Ao desenvolvimento de um plano de comunicação, designadamente, de imprensa, televisão, social media, *marketing*, relações públicas;
- l) Ao desenvolvimento de um programa de atividades para o público, designadamente:
 - i) Plano de exposições permanentes, temporárias, itinerantes e outras;
 - ii) Atividades de mediação cultural dirigidas a diferentes públicos;
 - iii) Plano de edições e respetivos suportes.
- m) À promoção de uma política de estudo, gestão e desenvolvimento de públicos, no sentido da sua diversificação e alargamento, bem como de públicos ativos, nomeadamente, comunidades locais, grupos de amigos, grupos sociais e/ou etários particulares e investigadores;
- n) Ao desenvolvimento de atividades comerciais, tais como, *merchandising*, aluguer de espaços, filmagens, assessorias técnicas;
- o) À política de captação de recursos externos, financeiros ou outros, tais como mecenato, patrocínios, campanhas de angariação de fundos, doações;
- p) Ao estabelecimento de parcerias nacionais e internacionais com diferentes tipos de instituições e para diferentes finalidades;
- q) À ligação e colaboração com a comunidade envolvente, a sociedade civil e os públicos.

Artigo 5º

Ferramentas de gestão

Para o cumprimento do disposto no contrato plurianual de gestão, a DGPC e as DRC disponibilizam às unidades orgânicas as ferramentas de gestão adequadas.

Artigo 6º

Vigência do contrato

O contrato plurianual de gestão vigora desde a data da sua assinatura até à data da cessação da comissão de serviço do diretor.

Artigo 7º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à entrada em vigor do decreto-lei nº..., de...

Anexo

Preâmbulo

- 1- Descrição e caracterização da unidade orgânica.
- 2- Nos termos do decreto-lei nº..., de..., e da portaria..., de..., é celebrado entre a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) ou Direção Regional de Cultura do.... (Norte, Centro, Alentejo ou Algarve), e diretor da unidade orgânica....., o presente contrato plurianual de gestão, adiante designado por contrato, que se rege pelo disposto naqueles diplomas e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Plano estratégico

O plano estratégico para a unidade orgânica, durante a vigência do contrato, é o seguinte:

.....

Cláusula 2ª

Objetivos

1. Os objetivos a atingir pelo presente contrato, durante a sua vigência, são os seguintes:

a)...

b)...

c)...

.....

Cláusula 3ª

Metas

O diretor da unidade orgânica compromete-se a atingir, durante o período de vigência do presente contrato, as seguintes metas:

a)...

b)...

c)...

.....

Cláusula 4ª

Dotação orçamental

Para o cumprimento do plano estratégico, dos objetivos, das metas e para a execução do plano de atividades e da programação a implementar durante a vigência do contrato, a DGPC/DRC... afeta à unidade orgânica, no primeiro ano, o montante de€ e, nos anos subsequentes, o montante que resulta do plano de atividades e orçamento a aprovar.

Cláusula 5ª

Aquisição de bens e serviços

1. É delegada em..... diretor da unidade orgânica....., a competência para a realização de despesa até ao montante máximo de.....€ para a aquisição de bens e serviços necessários à execução do plano estratégico, dos objetivos, das metas, à execução do plano de atividades e da programação a implementar.
2. O valor referido no número anterior pode ser revisto anualmente, por acordo entre as partes em adenda ao presente contrato, tendo em conta o plano de atividades e o orçamento.

Cláusula 6ª

Empreitadas

1. É delegada em, diretor da unidade orgânica....., a competência para a realização de despesa até ao montante máximo de.....€ para a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas necessários à execução do plano estratégico, dos objetivos, das metas, à execução do plano de atividades e da programação a implementar durante a vigência do contrato.
2. O valor referido no número anterior pode ser revisto anualmente, por acordo entre as partes em adenda ao presente contrato, tendo em conta o plano de atividades e o orçamento.

Cláusula 7ª

Documentos de prestação de contas

1. Até 31 de março de cada ano, o diretor apresenta ao diretor-geral da DGPC/diretor regional da DRC, os seguintes documentos referentes ao ano anterior:
 - a) Relatório sobre o cumprimento dos objetivos definidos no contrato plurianual de gestão;
 - b) Relatório sobre a execução do plano de atividades;
 - c) Relatório sobre a execução do orçamento.

2. Até 31 de julho de cada ano, o diretor apresenta ao diretor-geral da DGPC / diretor regional da DRC, os documentos referidos no número anterior, referentes ao primeiro semestre do ano em curso.

Cláusula 8ª

Duração do contrato

O presente contrato vigora até ao dia.....

Cláusula 9ª

Casos omissos

A todas as matérias não reguladas no presente contrato, aplica-se o disposto no decreto-lei nº.....de.....e, supletivamente, o disposto na lei geral aplicável.